

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 010/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MIDIACLIP LTDA – EPP.

C.N.P.J. - 04.476.582/0001-38

ENDEREÇO - AVENIDA ACM, 3247, EDIFÍCIO DELTA EMPRESARIAL, SALA 1102, PARQUE BELA VISTA SALVADOR/BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO, COM ENVIOS ATRAVÉS DE E-MAILS, EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR: MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 58.680,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2020007942

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 008/2021

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Página 1 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIDIACLIP LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida ACM, 3247, Edifício Delta Empresarial, Sala 1102, Parque Bela Vista Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.476.582/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Luis Claudio de Carvalho Garrido, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **008/2021**, Processo n.º **2020007942**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/02/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pelas Leis Federal n.º10.520/2002 e n.º8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de clipping eletrônico, com envios através de e-mails, em emissoras de TV abertas e fechadas do estado da Bahia, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º **008/2021** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I do Contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida à substituição da garantia, observadas às modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O serviço será prestado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de trinta minutos após a veiculação da notícia, no endereço da **CONTRATANTE** mediante áudio e/ou e-mail.

b) A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório.

c) A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que em seu nome, prestem os serviços



objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

d) A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

f) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

g) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

h) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

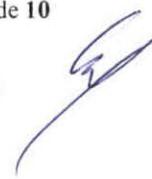
i) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

k) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

l) Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

m) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;



n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

o) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

p) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no local indicado da **CONTRATANTE**;

q) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

r) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças da **CONTRATANTE** ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, o valor estimativo mensal de até **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 58.680 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo Poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGP-M, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.



As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02. (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de julho 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


MIDIACLIP LTDA - EPP
LUIS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - *Elton Felix dos Santos Correia*
RG: 1332848672 CPF: 059.746.725-00

Página 8 de 10

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de clipping eletrônico, com envio através de e-mails, em emissoras de TV abertas e fechadas do estado da Bahia, incluindo além dos telejornais toda a programação local.</p> <p>A clipagem deve monitorar o que é veiculado em emissoras referentes a citações a parlamentares ou à Assembleia Legislativa da Bahia como um todo, inclusive sobre projetos, votações ou sobretudo que acontecer no parlamento.</p> <p>Portanto, citações à Assembleia Legislativa da Bahia, a ALBA, Presidência, Comissões Técnicas, CPIs, Deputados ou ex-parlamentares, entre outras referências, devem ser encaminhadas para avaliação da ALBA em prazo que não exceda o de 02 (duas) horas. As notícias deverão ser identificadas pela data, horário de inserção, bem como uma avaliação preliminar sobre o seu cunho, se positivo, negativo ou neutro. As clipagens devem ser diárias.</p> <p>Além das TVs abertas de Salvador o serviço deverá incluir a feitura dos clips das afiliadas da rede Globo e Record no interior, TVs Subaé, em Feira de Santana, Santa Cruz, em Itabuna; Sudoeste, em Vitória da Conquista; São Francisco, em Juazeiro; Oeste, em Barreiras; e Record TV Cabralia, em Itabuna, além dos canais abertos das emissoras Globo,</p>	R\$4.890,00	R\$58.680,00

Record e Bandeirantes.

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO EM R\$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO EM R\$ 58.680,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).



A Sra. Aparecida Cruz ingressou na vida política ao candidatar-se ao cargo de Vereadora do Município de Ponto Novo / BA.

Como uma mulher multifuncional, além de exercer a vereança, também atuou como Professora e Secretária de Educação do Município, sendo uma excelente profissional por executar suas atividades com absoluta maestria e com o objetivo de garantir o interesse público, o que lhe proporcionou reconhecimento por toda população.

A Sra. Aparecida Cruz era muito querida, admirada e respeitada pelos amigos, colegas de trabalho e por todos.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências à família da Sra. Aparecida Cruz.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Deputado Eduardo Salles

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO, COM ENVIOS ATRAVÉS DE E-MAILS, EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 58.680,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020007942
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 008/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/07/2021 À 04/07/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL
C.N.P.J.	02.611.164/0001-80

OBJETO	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO, DE FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD-REINF, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO Nº 8.373/2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1767/2017.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2021000647
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/07/2021 À 04/07/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.35

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA



Sede Egba

71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

REQUERIMENTO Nº 9.740/2021

RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.
2.735/2019EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O deputado subscrevente, vem, perante V. Exa. com fulcro na Resolução 1.193/85 (Regimento Interno) - art. 120, IV, REQUERER, a RETIRADA DE TRAMITAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2.735/2019, que objetivava a concessão do Título de Cidadão Baiano ao então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, datado de 11/02/2019.

JUSTIFICATIVA

Retirada de Tramitação.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Deputado Capitão Alden - PSL

(Defiro.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	010/2021
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/07/2021 À 04/07/2022.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/07/2021 À 30/06/2022.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

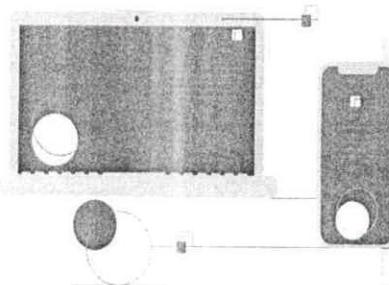
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.044/2021 - Dispensar, a pedido, JOVINA LUCIA SANTOS DA SILVA, cadastro 000.340, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, Símbolo FGG, a partir de 01/07/2021.

Nº. 13.045/2021 - Designar RAFAEL BOULHOSA PORTELA, cadastro 923.092, para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, Símbolo FGG, a partir de 01/07/2021.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br



GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

